



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,
LAZER E TURISMO

O Município de CAPIM BRANCO, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com esteio na Lei n.º 13.019/14 e suas alterações; e amparado no § 1º do art. 215, da Constituição Federal; **torna público o presente EDITAL, visando a abertura do processo de apresentação de proposta e à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração**, para execução do projeto “Banda de Música”, visando desenvolver no município de Capim Branco atividades culturais, artísticas e musicais.

O presente Edital será publicado no site do Município (<http://www.capimbranco.mg.gov.br/>) a partir de 14/05/2018 até 13/06/2018, RESPEITADO O PRAZO DE PUBLICAÇÃO DE 30 DIAS, e, poderá ser encontrado diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, localizada na Praça Joaquim Dias Magalhães, nº 302, Centro, durante o horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18 horas; Será também publicado no Diário Oficial do Município.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Capim Branco, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão receber recursos as entidades que estiverem com o cadastro atualizado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, que estejam em dia com a documentação jurídica e fiscal e, se tiverem recebido recursos do Município, regulares com a prestação de contas.

1.4. Conforme previsto no § 6º, do art. 27, da Lei 13.019/14: a homologação do resultado não gera direito para a organização civil à celebração da parceria. Os projetos aprovados tecnicamente serão encaminhados para deliberação da Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

1.5. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

1.6 A presente parceria terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 13.019/14.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

2.2. Ficará impedida de participar a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014,);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de atividades: compreendidas por conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto e/ou serviço, nos seguintes termos:

Projeto/Plano de Trabalho – execução de projeto “Banda de Música”, o projeto a ser apresentando deverá considerar o prazo de duração de 12 (doze) meses;

Objeto geral

Desenvolver no município de Capim Branco atividades culturais, artísticas e musicais.

Objetivos específicos

- ✓ Desenvolver a técnica instrumental por meio de aulas práticas e teóricas de música para crianças e adolescentes do município, em especial os cadastrados em programas sociais e residentes em áreas de vulnerabilidade social.
- ✓ Ampliar os conhecimentos musicais gerais destes alunos;
- ✓ Incentivar a experiência de performance em conjunto na prática de banda de música;
- ✓ Aproximar os trabalhos desenvolvidos na Banda de Música a outros projetos artísticos e culturais da cidade;
- ✓ Realizar apresentações em festividades sociais, religiosas, esportivas, culturais e em cívicas municipais, estaduais e federais;
- ✓ Revelar novos talentos no município seja como instrumentista, compositores ou maestros;
- ✓ Oportunizar às crianças e adolescentes a socialização e inserção nos diversos espaços culturais e artísticos através da música;
- ✓ Manter vivo e fortalecido o tradicional papel das Bandas de Música como escolas de arte musical.

Previsão de Receita Limite: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0209 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Unidade Orçamentária: 01 – Gerência de Promoção Cultural e Proteção do Patrimônio Cultural

Atividade/Projeto: 2.005 – Subvenção Auxílio Financeiro Banda Nossa Senhora da Conceição

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Ordinários

33504300000 – Subvenções sociais

3.2. Serão parâmetros estabelecidos para elaboração dos projetos/propostas, com base no art. 20 da Lei 13.019/14:

- ✓ objetivos específicos da parceria e a forma de execução;
- ✓ público alvo,
- ✓ resultados a serem alcançados;
- ✓ forma de avaliação de alcance dos resultados,



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

- ✓ descrição de metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas;
- ✓ indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e meios para verificação:

3.2.1 – Resultados a serem alcançados

- ✓ Abrir a cada semestre, 20 novas vagas para crianças e adolescentes, em especial os cadastrados em programas sociais e residentes em áreas de vulnerabilidade social;
- ✓ Realizar apresentações no município em festividades sociais, religiosas, esportivas, culturais e em cívicas municipais, estaduais e federais, sempre uniformizados;
- ✓ Oferecer aulas teóricas e práticas de música;
- ✓ Propiciar vivência, interação, produção, consumo e fruição musical.
- ✓ Realizar reuniões de pais, alunos e professores;
- ✓ Realizar semestralmente Sarau de Música aberto à comunidade;
- ✓ - Manter atualizado o cadastro junto à Secretaria Estadual de Cultura;

3.2.2 Indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação

- ✓ Relatórios emitidos pela entidade, constando documentos tais como: relação de alunos cadastrados para aulas teóricas e práticas de música, acompanhado da lista de frequência.
- ✓ Os alunos deverão ser avaliados ao final de cada semestre, podendo serem anexadas as avaliações realizadas.
- ✓ Deverá ser elaborado um relatório constando as festividades culturais locais em que banda participou, acompanhado de fotos.

3.3 Público alvo: Crianças e adolescentes moradores do município de Capim Branco, preferencialmente, aquelas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e usuários dos programas sociais.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O Município de Capim Branco, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo tem como pressuposto a proteção às manifestações das culturas populares indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (§ 1º, do art. 215 da Constituição Federal).

Justificativa para o Projeto/Plano de Trabalho – A presente parceria fundamenta-se na necessidade de trazer a música não como um método apenas cultural, mas também como uma proposta de inserção e pedagógica, estimulando a permanência de aluno, uma vez que, para participar da Banda de Música, é preciso que o aluno esteja freqüente as aulas regularmente, tenha disciplina e comprometa-se com os ensaios e apresentações.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

Além disso, será necessário o consentimento dos pais ou responsáveis, o que propicia a aproximação também da família em relação ao ambiente escolar.

Ressalta-se que a proposta em questão pretende afirmar a importância da música na cultura e no desenvolvimento do cidadão, permitindo que talentos regionais sejam valorizados e reconhecidos, oferecendo a oportunidade para que novos talentos se evidenciem, proporcionando maior interação da comunidade com a cultura regional. O resgate familiar também é dos pontos fundamentais do projeto, aproximando pais, professores e alunos, pois a presença nos ensaios, reuniões e apresentações das bandas é, sem dúvida, fato significativo que merece ser revelado.

O trabalho é voltado para a educação musical, visando o estudo e a reflexão do ensino da música, de forma eclética, viabilizando a inclusão social dos diferentes alunos. O trabalho a ser desenvolvido implicará em várias questões que poderão ser discutidas e aprofundadas, entre as quais, a relação professor e aluno, inclusão socioeconômica dos alunos ante a profissionalização musical e instrumental, a valorização de saberes e fazeres dos mesmos, bem como, a socialização destes com integrantes das bandas de outras bandas.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, DOS PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Em atendimento ao inciso X, do art. 2º da Lei 13.019/14, encontra-se constituída pela **Portaria nº 21, de 05 de abril de 2018**, a Comissão de Seleção¹, tendo sido assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, será o órgão colegiado destinado processar e julgar o presente chamamento público.

5.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as etapas constantes na TABELA 1:

TABELA 1	
Período	Atividade
A partir de 14/05/2018 até 13/06/2018	Publicação do Chamamento Público, art. 26, da Lei nº 13.019/14

¹ Portaria nº 21, de 05 de abril de 2018 anexa ao presente processo de Chamamento Público nº 001/2018 da Secretaria Municipal de Cultura, esporte, Lazer e Turismo, constante na fl. 37.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

Dia 13/06/2018	Recebimento dos Projetos/Propostas e da Declaração de atendimento aos requisitos do art. 33 e art. 34 da Lei 13.019/14
De 13/06 a 19/06/2018	Análise dos documentos e das Propostas
Até 19/06/2018	Publicação do RESULTADO PRELIMINAR pela Comissão de Seleção no site da Prefeitura - (art. 27 da Lei nº 13.019/14)
De 19/06 a 02/07/2018	Abrir de prazo para apresentar de recurso pelos interessados, no prazo mínimo de 05 dias úteis, e igual período para apresentar contrarrazões. (Inciso VII, do art. 24, § 1º da Lei 13.019/14 c/c art. 18, do Decreto Federal nº 8.726/16)
Até o dia 04/07/2018	Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção
Dia 04/07/2018	Publicação da homologação do RESULTADO FINAL do julgamento das propostas (art. 27, § 4º da Lei nº 13.019/14)

6.2. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.2.1. O presente Edital será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Capim Branco na internet (<http://www.capimbranco.mg.gov.br/>) a partir de 14/05/2018 até 13/06/2018, RESPEITADO O PRAZO MÍNIMO DE PUBLICAÇÃO DE 30 DIAS, e poderá ser encontrado diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, localizada na Praça Joaquim Dias Magalhães, nº 302, Centro, durante o horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas;

6.3. ETAPA 2: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/PLANO DE TRABALHO PELAS OSCs

6.3.1. Os propostas/plano de trabalho e as declarações exigidas por este edital serão apresentados pelas OSCs e **deverão ser protocolados em envelope lacrado, na SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, Praça Joaquim Dias Magalhães, nº 302, Centro, **IMPRETERIVELMENTE, NO DIA 13 DE JUNHO DE 2018**, no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas momento em que será emitido o **Protocolo de Recebimento conforme Anexo VI do edital**.

6.3.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.

6.3.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, além disso deverá constar expressamente na parte externa do envelope as seguintes informações:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO CULTURA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 001/2018

Denominação da Instituição:

CNPJ:



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

Nome do Presidente:

CPF:

RG:

Dados da Conta Bancária:

Endereço da Instituição:

Tel da Instituição:

E-mail da Instituição ou do representante legal:

6.3.4. PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/PLANO DE TRABALHO deverá ser observado, principalmente, os parâmetros estabelecidos no item 3 deste edital, as propostas deverão conter, no mínimo², as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, a metodologia detalhada de execução;
- c) a previsão de receitas e de despesas³ a serem realizadas para a execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, ou seja, a planilha de gastos ou plano de aplicação dos recursos;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) o valor global:

6.3.5. Para fins de auxílio e orientação quanto a elaboração da proposta as OSCs poderão observar o **Anexo I – Termo de Referência - Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho**, bem como todas as regras necessárias à execução das ações.

6.3.6. Juntamente com a proposta/plano de trabalho deverá ser entregue no mesmo envelope a **Declaração de Atendimento aos Requisitos do art. 33 e art. 34 da Lei 13.019/14, Anexo II deste edital.**

6.4. ETAPA 3: FASE COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, em casos de interesse público.

² Em atendimento ao disposto no art. 22 da Lei nº 13.019/14.

³ A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “c” do item 6.3.4. deste Edital deverá observar os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

6.4.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, a avaliação será individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento a seguir:

TABELA 2		
Critérios de Julgamento⁴	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (4,0) - Grau satisfatório de adequação (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	4,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (4,0) - Grau satisfatório da descrição (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
D) Quantidade de alunos atendidos e/ou membros da Banda de Música que participarão das aulas teóricas e práticas ofertadas.	- Acima de 50 pessoas (4,0) - Acima de 30 pessoas (3,0) - Acima de 10 pessoas (1,0).	4,0
Pontuação Máxima Global		16,0

6.4.4. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo item 3 deste edital; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 4,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 2,0.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações

⁴ Os critérios de julgamento ora estabelecidos encontram-se fundamentados no art.27 da Lei 13.019/14.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem aos parâmetros estabelecidos no item 3 deste edital.

6.4.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C) ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

b) que estejam em desacordo com o Edital;

6.4.6. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.5.1. A Comissão de Seleção após apreciação das propostas emitirá a ATA DE JULGAMENTO CONSTANDO O RESULTADO PRELIMINAR acerca do julgamento de cada proposta, devidamente justificado, observados os critérios de julgamento, constando ao final a pontuação da instituição proponente.

6.5.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.5.3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, momento em que será publicado o Resultado Preliminar do chamamento público, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Capim Branco (<http://www.capimbranco.mg.gov.br>), iniciando o prazo para interposição de recursos, conforme estabelecido na TABELA 1.

6.5.4. Caso não haja interposição de recurso no prazo estabelecido será publicado diretamente o RESULTADO DEFINITIVO, nos termos do item 6.8.1 deste edital.

6.6. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

6.6.1. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido Resultado Preliminar, sendo as demais OSC's ficam, automaticamente, intimadas para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do término do prazo para interposição de recurso.

6.6.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.6.3. Os recursos deverão ser protocolados em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo localizada na Praça Joaquim Dias Magalhães, ° 302, Centro, impreterivelmente, prazo determinado, no horário de 08 às 12:00 horas e 14:00 às



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

18:00 horas, constando expressamente na parte externa do envelope as seguintes informações:

**RECURSO À COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA -
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**

Denominação da Instituição:

CNPJ:

Endereço da Instituição:

Data de interposição do recurso: _____ (a ser preenchido por
Membro da Comissão de Seleção)

6.6.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos das cópias, devendo ser solicitado junto à Comissão de Seleção tal pedido.

6.7. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

6.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará em até 02 (dois) dias úteis, caso a Comissão defira o pedido de uma instituição solicitante, será realizada nova avaliação da proposta da instituição recorrente.

6.7.2. Da decisão final da Comissão de Seleção não caberá, na esfera administrativa, outro recurso. Caso a entidade discorde do julgamento proferido pela Comissão de Seleção poderá apresentar Pedido de Reconsideração a ser encaminhado a autoridade superior, em até 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação da decisão final.

6.7.3. Recebido o Pedido de Reconsideração, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, ou encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, com as informações necessárias à decisão final.

6.7.4. A decisão final, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do pedido de reconsideração. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.7.5. As decisões sobre os recursos interpostos deverão ser devidamente publicadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Capim Branco ((<http://www.capimbranco.mg.gov.br>)).

6.8. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER).

6.8.1. Após o julgamento das propostas e dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial o RESULTADO DEFINITIVO do processo de seleção (§ 4º, do art. 27, da Lei Federal nº 13.019/14).

6.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

6.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as etapas constantes na TABELA 3:

TABELA 3	
Período	Atividade
De 04/07 até 09/07/2018	Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação de habilitação - os documentos institucionais da OSC (Doc. jurídica) e de regularidade fiscal, além documentação que comprova habilitação técnica, no prazo de até 03 dias úteis. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/14)
Até o dia 11/07/2018	Analisar a documentação de habilitação pela Comissão de Seleção e, excepcionalmente, concessão de prazo de até 05 dias úteis à OSC para regularização dos documentos.
Dia 11/07/2018	Publicar o RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constando a lista com nome e CNPJ das OSC. (art. 28 da Lei 13.019/14)
Até o dia 11/07/2018	Abrir de prazo para apresentar de recurso pelos interessados, no prazo mínimo de 05 dias úteis, e igual período para apresentar contrarrazões. (art. 24, § 1º da Lei 13.019/14)
Dia 23/07/2018	Realizar a HOMOLOGAÇÃO e publicar o resultado definitivo no sítio oficial do Município.
Até o dia 23/07/2018	Publicação e Divulgação da Comissão de Monitoramento e Avaliação
A partir do dia 23/07/2018	Convocar a OSC para formalização do Termo de Colaboração

7.2. ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS

7.2.1. A OSC selecionada, no prazo mencionado acima terá 03 (três) dias úteis, apresentação da documentação de habilitação⁵ - os documentos institucionais da OSC (Doc. jurídica) e de regularidade fiscal, além documentação que comprova habilitação técnica e deverá comprovar a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados **por meio dos seguintes documentos:**

⁵ A habilitação da OSC se dará mediante o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I, III V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um mês com cadastro ativo;
- III - Cópia legível da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria da instituição, registrada na forma da Lei;
- IV - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estadual;
- VII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais;
- VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- X - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles,
- XI - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, **conforme modelo no Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**
- X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

recursos da parceria, **conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

XII- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, **conforme Anexo V – Declaração de Contrapartida, de caráter opcional.**

7.2.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV ao VIII logo acima.

7.2.3. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV ao VIII logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente e sejam devidamente emitidas e juntadas a documentação.

7.3. ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS.

7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal da documentação de habilitação, dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais em cumprimento as exigências descritas na Etapa anterior, a ser realizado pela Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento.

7.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, A Comissão de Seleção proceder-se-á à verificação dos documentos dos documentos de habilitação. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.3.4. A Comissão de Seleção após apreciação dos documentos de habilitação emitirá RESULTADO DA ANÁLISE DA DOMUNTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, observados as exigência deste edital.

7.3.5. O RESULTADO DA ANÁLISE DA DOMUNTAÇÃO DE HABILITAÇÃO se publicado no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Capim Branco (<http://www.capimbranco.mg.gov.br>), no qual constará a lista com nome e CNPJ das OSC, iniciando o prazo para interposição de recursos e os trâmites para análise, conforme estabelecido na TABELA 3.

7.3.6. Conforme previsto no § 6º, do art. 27, da Lei 13.019/14: a homologação do resultado não gera direito para a organização civil à celebração da parceria. Os projetos aprovados tecnicamente serão encaminhados para deliberação do Secretário Municipal de Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

7.4. ETAPA 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato para a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação na Proposta/Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, para fins de celebração do Termo de Colaboração.

7.4.3. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

- a)** aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
- b)** a viabilidade de sua execução;
- c)** a verificação do cronograma de desembolso;
- d)** a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
- e)** a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

7.4.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

7.4.5. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Capim de Branco (<http://www.capimbranco.mg.gov.br>), nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/14.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capim Branco *na internet*, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

8.3. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF).

8.4. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público.

8.5 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma física, através de protocolo na Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, localizado na Praça Joaquim Dias Magalhães, nº 302, Centro, no horário de 8:00 às 12:00 às 14:00 às 18:00 horas.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.7. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.8. A comissão de Seleção conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura,



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

Esporte, Lazer e Turismo, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

8.9. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, ato de responsabilidade do Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conjuntamente, com Prefeitura Municipal.

8.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.11. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

8.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

8.13. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência - Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho;

Anexo II – Declaração de Atendimento aos Requisitos do art. 33 e art. 34 da Lei 13.019/14;

Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos para Celebração de Parceria;

Anexo IV – Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo V – Declaração De Contrapartida (**OPCIONAL**);

Anexo V – Protocolo de Recebimento das Propostas/Plano de Trabalho;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Capim Branco, 14 de maio de 2018.

Grace Hyane Silva Santos
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Membro da Comissão de Seleção

Maria da Conceição de Deus
Membro da Comissão de Seleção

Tiago Torres reis
Membro da Comissão de Seleção



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho

1. Modalidade de instrumento jurídico

A modalidade para a realização do objeto é o Termo de Colaboração, conforme previsto na legislação mencionada abaixo.

2. Base legal da política pública relacionada ao objeto

A presente parceria encontra-se amparada no §1º do artigo 215, da Constituição Federal que prevê o seguinte:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros participantes do processo civilizatório nacional.

3. Justificativa:

A presente parceria fundamenta-se na necessidade de trazer a música não como um método apenas cultural, mas também como uma proposta de inserção e pedagógica, estimulando a permanência de aluno, uma vez que, para participar da Banda de Música, é preciso que o aluno esteja freqüente as aulas regularmente tenham disciplina e comprometa-se com os ensaios e apresentações. Além disso, será necessário o consentimento dos pais ou responsáveis, o que propicia a aproximação também da família em relação ao ambiente escolar.

Ressalta-se que a proposta em questão pretende afirmar a importância da música na cultura e no desenvolvimento do cidadão, permitindo que talentos regionais sejam valorizados e reconhecidos, oferecendo a oportunidade para que novos



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

talentos se evidenciem, proporcionando maior interação da comunidade com a cultura regional. O resgate familiar também é dos pontos fundamentais do projeto, aproximando pais, professores e alunos, pois a presença nos ensaios, reuniões e apresentações das bandas é, sem dúvida, fato significativo que merece ser revelado.

O trabalho é voltado para a educação musical, visando o estudo e a reflexão do ensino da música, de forma eclética, viabilizando a inclusão social dos diferentes alunos. O trabalho a ser desenvolvido implicará em várias questões que poderão ser discutidas e aprofundadas, entre as quais, a relação professor e aluno, inclusão socioeconômica dos alunos ante a profissionalização musical e instrumental, a valorização de saberes e fazeres dos mesmos, bem como, a socialização destes com integrantes das bandas de outras bandas.

4. Objeto

Constitui objeto, o Chamamento Público para Avaliação e Seleção de Plano de Trabalho de OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída, interessada em firmar parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para selecionar uma associação sem fins lucrativos apta a realizar a execução do projeto “Banda de Música”, mediante assinatura de Termo de Colaboração próprio.

5. Objetivos Específicos

5.1. Objetivo geral

Desenvolver no município de Capim Branco atividades culturais, artísticas e musicais.

5.2. Objetivos específicos

- ✓ Desenvolver a técnica instrumental por meio de aulas práticas e teóricas de música para crianças e adolescentes do município, em especial os cadastrados em programas sociais e residentes em áreas de vulnerabilidade social.
- ✓ Ampliar os conhecimentos musicais gerais destes alunos;
- ✓ Incentivar a experiência de performance em conjunto na prática de banda de música;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

- ✓ Aproximar os trabalhos desenvolvidos na Banda de Música a outros projetos artísticos e culturais da cidade;
- ✓ Realizar apresentações em festividades sociais, religiosas, esportivas, culturais e em cívicas municipais, estaduais e federais;
- ✓ Revelar novos talentos no município seja como instrumentista, compositores ou maestros;
- ✓ Oportunizar às crianças e adolescentes a socialização e inserção nos diversos espaços culturais e artísticos através da música;
- ✓ Manter vivo e fortalecido o tradicional papel das Bandas de Música como escolas de arte musical.

6. Público Alvo

Crianças e adolescentes moradores do município de Capim Branco, preferencialmente, aquelas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e usuários dos programas sociais.

7. Metas e Resultados a serem alcançados

- ✓ Abrir a cada semestre, 20 novas vagas para crianças e adolescentes, em especial os cadastrados em programas sociais e residentes em áreas de vulnerabilidade social;
- ✓ Realizar apresentações no município em festividades sociais, religiosas, esportivas, culturais e em cívicas municipais, estaduais e federais, sempre uniformizados;
- ✓ Oferecer aulas teóricas e práticas de música;
- ✓ Propiciar vivência, interação, produção, consumo e fruição musical.
- ✓ Realizar reuniões de pais, alunos e professores;
- ✓ Realizar semestralmente Sarau de Música aberto à comunidade;
- ✓ - Manter atualizado o cadastro junto à Secretaria Estadual de Cultura;

8. Indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação

Relatórios emitidos pela entidade, constando documentos tais como: relação de alunos cadastrados para aulas teóricas e práticas de música, acompanhado da lista de frequência. Os alunos deverão ser avaliados ao final de cada semestre, podendo serem anexadas as avaliações realizadas.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

Deverá ser elaborado um relatório constando as festividades culturais locais em que banda participou, acompanhado de fotos.

9. Prazo de execução da atividade ou projeto

A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

10. Valor global e Periodicidade da Liberação de Recursos

O valor global será limitado a R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) destinados a custeio das despesas da Banda de Música e manutenção das atividades do objeto da parceria, devendo ser descrito detalhadamente os tipos de despesas e os valores mensais e anuais para cada tipo no Plano de Trabalho.

O valor a ser disponibilizado para OSC será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) trimestralmente, oriundo da Fonte 02.09.01.13.392.1302.2055 / 3.3.50.42.00.174.

Estando a entidade certificada que a liberação das parcelas subsequentes estarão condicionadas a aprovação de prestação de contas da parcela anterior.

OBS: Deve constar no contrato que todo o material de divulgação informativa produzido pela OSC deverá constar a logomarca da Secretaria de Cultura e Administração Municipal.

Capim Branco, 05 de abril de 2018.

Grace Hyane Silva Santos
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Membro da Comissão de Seleção

Maria da Conceição de Deus
Membro da Comissão de Seleção

Tiago Torres reis
Membro da Comissão de Seleção



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

Entidade Proponente:	
CNPJ:	
Dados Bancários:	Banco:
	Agência:
	Conta:
Endereço da Sede:	Bairro:
Rua/Av. Nº	Tel: (31)
E-mail da instituição ou do representante legal:	
Nome do Presidente	
CPF:	RG:
Período do Mandato da Atual Diretoria:	

DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/:
OBJETO GERAL
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
JUSTIFICATIVA
PERÍODO DE EXECUÇÃO:
PÚBLICO DIRETAMENTE BENEFICIADO:
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL
METODOLOGIA (Descrição Geral das fases de execução):
Indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados:



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

METAS	AÇÕES E PRAZOS

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

NATUREZA DA DESPESA (ESPECIFICAÇÃO)	Valor Mensal (média)	Quantidade Meses	Valor Total
Exemplos: aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, despesa de pessoal e encargos fiscais, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, aquisição de material de consumo em geral	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00
TOTAL GERAL			

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO / SECRETARIA DE CULTURA

Parcelas trimestrais

Capim Branco, de de 2018.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Todas as folhas referentes ao Plano de Trabalho devem ser rubricadas pela proponente, inclusive os anexos.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

ANEXO II

**Declaração de Atendimento aos Requisitos do art. 33 e art. 34 da Lei
13.019/14**

Declaro para os devidos fins, nos termos do item 6.3.6, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* atendem aos requisitos exigidos pelo art. 33 e art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, para fins de participação na fase de seleção das propostas.

Nesse sentido, compromete-se a apresentar a documentação necessária para comprovação quando da fase de celebração prevista no item 7 do edital de Chamamento Público nº 001/2018 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Capim Branco-MG, ____ de _____ de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, considera-se dirigente da administração pública municipal o titular da unidade orçamentária: Secretário, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Geral;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Capim Branco-MG, ____ de _____ de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES
MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*-
_____:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação.

Capim Branco-MG, ____ de _____ de 2018.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

ANEXO V – OPCIONAL.

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 001/2018 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$(.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes
Total		

Declaro, ainda que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* se compromete a disponibilizar para execução da presente parceria a quantia de R\$......(.....) para fins de aplicação nas despesas necessárias não cobertas pelos recursos da administração pública municipal.

Capim Branco-MG, ____ de _____ de 2018.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

ANEXO VI

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ PLANO DE TRABALHO

Em ____/____/____ a Entidade

Em atendimento ao Chamamento Público nº 001/2018 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo apresentou Proposta/Plano trabalho para captação de recursos através de Termo de Colaboração no ano de 2018/2019, na forma deste edital e da legislação pertinente.

Recebedor: _____



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração, instrumento que entre si fazem, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, entidade de Direito Público, com sede à Rua Jorge Pinto Ferreira Pinto, 20, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.617/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELMO ALVES DO BASCIMENTO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO** doravante denominado ADIMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com endereço de sua sede na rua XXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXX, em XXXXXXXX - MG, CEP XXXXXXXX, telefone: XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX, aqui representada por seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXX**, portador da CI – XXXXXXXX, e do CPF – XXXXXXXX, doravante denominada XXXXXX, sob a regência da Lei n.º 13.019/14 e suas alterações; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros para realizar a execução de projeto “Banda de Música”, visando desenvolver atividades culturais, artísticas e musicais, além de aulas teóricas e práticas de música para crianças e adolescentes do município de Capim Branco/MG, preferencialmente, aquelas em situação de vulnerabilidade social, conforme Plano de Trabalho previsto no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.1 A XXXXXXXX é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cadastrada no CNPJ desde XXXXXXX, atualmente encontra-se em situação ativa.

2.2 Nos termos do resultado do Chamamento Público nº 001/201 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e em atendimento aos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, foi apresentada e conferida toda a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal e técnica da XXXXXXXX, além do Plano de Trabalho/Projeto nos termos do art. 19 c/c art. 22 da Lei 13.019/14.

2.3 A XXXXXXXX, indica como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, o seu presidente, o **Sr. XXXXXXXX**.

2.4 Fica designada como **Gestora Municipal** deste Termo de Colaboração a **Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, responsável por acompanhar e avaliar a execução do objeto deste, nos termos da Portaria Municipal nº 21, de 05 de abril de 2018.

2.5 Fica designada a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria, formada pelos servidores municipais da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos da Portaria Municipal nº 21, de 05 de abril de 2018, a qual promoverá a fiscalização e o controle das ações alvo deste Termo, emitindo parecer técnico sobre o desenvolvimento das atividades pactuadas.

2.6 Na hipótese de o gestor ou dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor ou membro, por meio da edição de novas Portarias de nomeação.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 – Compromete-se a movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica, em instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), isenta de tarifa bancária na instituição financeira, nos termos do art. 51, da Lei nº 13.019/14, casos excepcionais serão dirimidos junto Administração.

3.2 – Será de responsabilidade exclusiva da XXXXXXXXX o gerenciamento dos recursos financeiros recebidos, administrativamente e financeiramente, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, conforme previsto no inciso XIX, do art. 42, da Lei 13.019/14.

3.3 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será, preferencialmente, REALIZADA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme previsto no art. 53, da Lei 13.019/14 c/c parágrafo único do art. 31 do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016, excepcionalmente, poderá ser efetuado o pagamento por meio da emissão de cheque.

3.4 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

3.5 – Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.6 – As ações pactuadas serão realizadas mediante o detalhamento abaixo exposto⁶:

Descrição	Local	Horário	Público	Meta de atendimento

3.7– Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecendo às regras previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

3.8 - Não desviar, sob nenhum pretexto, o valor da transferência, sequer parte dela, para qualquer outro objetivo ou serviço que não o acima descrito.

3.9 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o encerramento do presente Termo de Colaboração.

3.10 – DIVULGAR O APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (em jornais, sites na internet, rádios, faixas, banner, outdoor e em entrevistas aos diversos meios de comunicação).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

4.1 – Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, EMITIR RELATÓRIO TÉCNICO, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, conforme exigido no art. 59 da Lei nº 13.019/14, da seguinte forma:

⁶ As demais obrigações da OSC XXXXXXXXXX serão dispostas após o julgamento da Proposta/Plano de Trabalho, além de observadas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

4.1.1 – Poderá ser notificada⁷ previamente a OSC XXXXXXXX, no prazo mínimo de três dias úteis, anteriores à previsão de realização da visita técnica in loco;

4.1.2 – O RELATÓRIO TÉCNICO de monitoramento, decorrente da visita in loco deverá conter:

- a) - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) - análise da execução financeira dos documentos comprobatórios das despesas;

4.2 – Caso seja realizada o relatório técnico de visita técnica in loco, que será registrado e enviado a OSC XXXXXXXX para conhecimento, esclarecimentos e providência, podendo ser dispensado, mediante justificativa, quando a mesma for incompatível com objeto da parceria.

4.3 - Sem prejuízo da fiscalização pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; o órgão de Controle Interno (Controladoria Geral do Município) poderá, subsidiariamente, realizar a análise da execução financeira da parceria.

4.3.1 - Sem prejuízo da fiscalização da Administração Pública deverá a execução da parceria ser acompanhada e fiscalizada pelos **Conselhos de Políticas Públicas** das áreas correspondentes de atuação, conforme previsto no art. 60, da Lei 13.019/14.

4.4 – Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do **GESTOR** da parceria **EMITIR PARECER CONCLUSIVO⁸**, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de avaliação e a prestação de contas apresentada, que deverá concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- III - rejeição da prestação de contas e notificação para saneamento.

4.5 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, SERÁ NOTIFICADA A XXXXXXXXXXXXXXXX e será concedido prazo para sanar a irregularidade ou cumprir a determinada obrigação:

4.5.1 – O prazo referido no caput é limitado em até 10 (dez) dias após recebimento notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

4.5.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, **não havendo o saneamento**, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

4.6 - As parcelas a serem liberadas **FICARÃO RETIDAS** até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a instituição deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

⁷ A presente notificação poderá ser realizada mediante e-mail (XXXXXXXXXX) informado no projeto apresentado pela XXXXXXXXXXXXXXXX, podendo ser atualizado a qualquer momento.

⁸ Nos termos do § 5º do art. 69 e art. 70 da Lei 13.019/14.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – O valor total será de R\$ 12.000,00 (Dose mil reais), a ser transferido a OSC XXXXXXXXXX, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 – Deverão ser transferidas 04 (quatro) parcelas trimestrais e consecutivas, no valor R\$ 3.000,00 (Três mil reais) cada, referente ao período de 12 meses de execução.

5.3 – A despesa decorrente da transferência acima indicado correrá por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 0209 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Unidade Orçamentária: 01 – Gerência de Promoção Cultural e Proteção do Patrimônio Cultural

Atividade/Projeto: 2.005 – Subvenção Auxílio Financeiro Banda Nossa Senhora da Conceição

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Ordinários

33504300000 – Subvenções sociais.

5.4 – Deverão ser preferencialmente aplicados os recursos transferidos enquanto não utilizados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

5.5 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.7 – Após transferida a 1ª parcela deste Termo de Colaboração, as demais estarão condicionadas à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

5.8 – Em casos excepcionais, como atrasos nos repasses das parcelas por parte da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, poderão ser liberadas mais de uma parcela simultaneamente, ficando obrigado a OSC XXXXXX a apresentação da prestação de contas das parcelas liberadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de execução do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses a contar do mês de XXXXX de 2018 até XXXXX.

6.2 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de XXXXXX de 2018 e vigorará até XXXXXXXXX.

6.3 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC XXXXXXXXXX, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes ou de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros.

6.4 – É vedado o pagamento de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

6.5 – A OSC XXXXXXXX somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

6.6 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC XXXXXXXXXXXX, devidamente justificada e formulada por escrito, apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes, ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando ela der causa na liberação de recursos financeiros, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/14.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

6.7 – PODERÁ SER RENOVADA/REPACTUADA A CONTINUIDADE DA PARCERIA ENTRE OS PARTÍCIPEs, através de termo de aditamento, mediante solicitação da OSC XXXXXXXXXXXXX, devidamente justificada e por escrito, apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/16⁹. Para tanto a instituição deverá apresentar:

- a) Novo Plano de Trabalho para renovação/repackuação da parceria, nos termos da legislação específica da assistência social, afim de evitar sua descontinuidade;
- b) Cópia legível do Estatuto Social da instituição, com comprovação de seu registro, na forma da Lei;
- c) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria da instituição, registrada, na forma da Lei;
- d) Cópia legível do cartão de CNPJ da instituição;
- e) Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do presidente da instituição ou, em caso de representante legal, a apresentação de instrumento particular de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público;
- f) Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa da União e Contribuições Federais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais, com validade comprovada até a data da entrega dos documentos;
- i) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, com validade comprovada até a data da entrega dos documentos;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Declaração, sob penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da Lei Federal 13.019/14, bem como de que não empregará, para execução da parceria, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no § 5º do artigo 47 da mesma Lei Federal;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1 – Será de responsabilidade exclusiva da OSC XXXXXXXX o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, conforme previsto no inciso XIX, do art. 42, da Lei 13.019/14.

7.2 – Será de responsabilidade exclusiva do OSC XXXXXXXX o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a inadimplência do referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução,.

7.3 – As infrações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, **incluído aqui o pagamento da multa de FGTS em caso rescisão do contrato de trabalho** e/ou quaisquer outras cometidas pela entidade, na manutenção de suas atividades, **serão de exclusiva responsabilidade desta.**

⁹ “Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, que alterou a Lei nº 13.019/14)

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. **Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade,** o prazo de que trata o **caput**, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos. (Decreto Federal nº 8.726/16)



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

7.4 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não se responsabilizará pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excedam o valor da transferência prevista.

7.5 – Fica permitido desde já, o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e da Controladoria Geral do Município de Capim Branco, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.6 – Fica estabelecida a prerrogativa atribuída à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas dos recursos repassados obedecerá s normas da legislação em vigor e os procedimentos administrativos pertinentes da Lei n.º 13.019/14 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

8.2 – A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER ENTREGUE PELA ENTIDADE - DIRETAMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, trimestralmente, de acordo com Cronograma de Desembolso previsto na Cláusula Quinta e o prazo de vigência, momento em que será atestado o recebimento por um servidor previamente indicado.

8.3 – Caberá ao Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (Gestora) certificar ou não a execução do objeto do presente Termo de Colaboração através da emissão Parecer Conclusivo, por meio da análise da prestação de contas e do Relatório Técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.4 – Posteriormente, poderá se encaminhada a prestação de contas à Controladoria Geral do Município, para análise subsidiária da execução financeira, em até o máximo de 02 (dois) dias, contados da emissão do parecer conclusivo.

8.5 – A fim de possibilitar elementos que permitam ao gestor da parceria comprovar a regularidade referente ao cumprimento do objeto e a correta e regular aplicação dos recursos, nos termos do Plano de Trabalho, **DEVERÁ SER ENCAMINHADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO:**

8.5.1 - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Dirigente indicado como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, no item 2.3 da Cláusula Segunda.

8.5.2 - Relatório de Execução do Objeto¹⁰: relativo à execução física, trata-se da comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos e metas do Termo de Colaboração. Trata-se da apresentação de um relatório mensal das oficinas realizadas, constando data, horário, local e tipo de atividades, comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, anexando-se documentos de comprovação tais como: listas de presenças e fichas de avaliação para as oficinas ofertadas, fichas de encaminhamentos dos órgãos públicos, fotos e vídeos, caso seja possível e viável.

8.5.3 Relatório ou Demonstrativo da Execução financeira¹¹, com descrição das receitas e das despesas efetivamente realizadas, assinado pelo representante legal e/ou contador responsável.

¹⁰ Observação Importante: O Relatório de Execução do Objeto será desenvolvido de acordo com as necessidades e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

¹¹ Entende-se Relatório de Execução Financeira - a planilha constando os dados das transferências bancárias ou número dos cheques nominais emitidos, além das datas dos pagamentos, nome do fornecedor ou prestador de serviço contratado e o valor da despesa cobrada. O saldo inicial em conta, o total da receita do Termo de Colaboração e o total das despesas pagas com recurso deste, o valor da



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

8.5.4 - Extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, desde o recebimento da parcela do recurso até a última movimentação bancária, com a compensação de todas as transferências bancárias e dos cheques emitidos que serviram para pagamento das despesas que foram incluídas na prestação de contas.

8.5.5 - Apresentação dos comprovantes de transferências bancárias, excepcionalmente, poderá ser efetuado o pagamento por meio da emissão de cheque, ambos sujeitos a identificação do beneficiário final/credor da despesa.

8.5.6 - Documentos comprobatórios das despesas, devidamente quitados pelos credores (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Recibo de pagamento de Autônomo - RPA, Recibo de Aluguel, Recibo de Pagamento de Salário, Boleto, Fatura e Guias de recolhimento de encargos e impostos) **seguem maiores instruções no item 8.6 logo abaixo.**

8.5.7 - Comprovantes de depósitos bancários efetuados pela entidade beneficiada para custeio de despesas não permitidas pelo Termo de Colaboração como multas, juros, taxas bancárias ou ainda de depósitos para comprovação de devolução dos recursos que porventura não tenham sido aplicados até o fim do prazo de vigência ou, mesmo, restituições.

8.6 – Os documentos comprobatórios das despesas entregues pelos credores (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Recibo de pagamento de Autônomo - RPA, Recibo de Aluguel, Recibo de Pagamento de Salário, Boleto, Fatura e Guias de recolhimento de encargos e impostos), deverão sempre ser emitidos em nome da XXXXXXXXX, devendo constar as seguintes informações e aspectos:

- a) Nome do fornecedor ou prestador de serviço (Razão Social), além do número de inscrição no CNPJ e endereço completo, data emissão;
- b) Deverá ser emitido em nome da **OSC XXXXXXXXXXXXXXXXX** como tomadora dos serviços ou contratante da despesa, além do número de inscrição no CNPJ e endereço completo desta;
- c) Deverá constar a descrição do tipo de despesa efetuada (serviço, aquisição, locação, recolhimento de encargos ou impostos etc.), valores unitários e totais **e, PRINCIPALMENTE, o número do Termo de Colaboração quando possível;**
- d) Certificação de recebimento de pagamento emitido pelo fornecedor ou prestador de serviço, ou seja, a efetivação da quitação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO E GLOSA DE VALORES

9.1 – A OSC XXXXXXXXXXXXX se compromete a restituir a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, conforme determinado no inciso IX, do art 42 da Lei nº 13.019/14, nos seguintes casos:

- a) Quando não ocorrer a execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho;
- d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das obrigações avençadas neste Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho.

9.2 – Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução física-financeira, o Termo de Colaboração será baixado em diligência pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e será fixado o prazo máximo de até 10 (Dez) dias a entidade, contados a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, nos termos do item 9.1.

receita própria aplicada pela entidade se houver e por fim o saldo remanescente caso venha a existir.
(Modelo disposto no Anexo IV)



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

9.3 – Transcorrido o prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES LEGAIS

10.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 – É vedada a realização de despesa a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e que não tenham relação direta com o objeto aprovado neste Termo de colaboração.

10.3 – É vedada a realização de despesa de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.4 – É vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

10.5 – É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

10.6 – É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que constem claramente no Plano de Trabalho.

10.7 – É vedada a realização de repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

10.8 – É vedada a realização de aditamentos que promovam alteração do objeto.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou de Colaboração ou do Plano de Trabalho¹², durante o prazo de vigência, mediante respectiva solicitação fundamentada da XXXXXXXX e sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

11.1.1 - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observada a Cláusula Sexta deste instrumento e os limites do art. 21, do Decreto Federal 8.726, de 27 de abril de 2016;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

11.1.3 - por termo de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) inclusão de novas dotações orçamentárias sem a alteração do valor global.

11.2 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, exceto em razão de aplicação financeiras dos recursos do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DOZE – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC XXXXXXXX parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

¹² Nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/14.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 'b'.

12.2 – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TREZE – DENÚNCIA OU RESCISÃO

13.1 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar ou rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sem quaisquer ônus para o denunciante, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, nos termos do inciso XVI, do art. 42 da Lei 13.019/14.

13.2 – Constitui motivo para rescisão, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Capim Branco para dirimir qualquer dúvida ou questão relacionada com a execução deste Termo de Colaboração, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução na esfera administrativa, conforme previsto no inciso XVII, do art. 42 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, deverá publicar no Órgão Oficial de publicação do Município o extrato do Termo de Colaboração, e em até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura na página oficial do Município na internet, para garantir a eficácia jurídica dos mesmos, nos termos do art. 38 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Integram o presente Termo de Colaboração os seguintes anexos:

- I – Plano de Trabalho;
- II – Quadro de Associados da XXXXXXXXX;
- II – Modelo de Ofício;
- III – Modelo de Demonstrativo Financeiro;

Por estarem, assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Capim Branco, XXX de XXXXXXXXX de 2018.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

GRACE HYANE SILVA SANTOS
SECRETÁRIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____